



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 69300-94.1991.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): AGOSTINHO SOUSA DE FARIAS E OUTROS, Advogado: Ronald de Castro Filho, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, Advogado: Juarez Soares Orban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150440-02.1992.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Marcelo Teixeira Real, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISPREV/RS, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75000-89.1994.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MANOEL LEME DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS, Advogado: André Luis Frolidi, Agravado(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79500-14.1994.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO RAGASSI E OUTROS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): ELCIO PASCHOAL BORBUREMA, Advogado: Rafael Thiago Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188600-76.1994.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA DE JESUS AFRO, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LANCHONETE E PIZZARIA TEJO LTDA., Advogado: Rosemir Aves Dutra, Agravado(s): MANOEL JESUS MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169240-37.1995.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALDO PICARD MOREIRA E OUTROS, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Marília Kirchhoff Soares Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Olivério Gomes de Oliveira Neto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6000-29.1997.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): ADAIL DE JESUS FERREIRA, Advogado: Domingos Célio Alves Cardoso, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Ana Elisabete Moya, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; por litigar de má-fé, condenar a agravante ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos exequentes. **Processo: AIRR - 23441-24.1997.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO



SANTO, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Agravado(s): IZABETE DA SILVA ALVES E OUTROS, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82341-40.1997.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HAMILTON GONÇALVES SILVEIRA, Advogado: Eduardo Gonçalves Friedrich, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123000-97.1997.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TÊXTIL MACHADO MARQUES LTDA., Advogado: Marcel Giuliano Schiavoni, Agravado(s): LAURINDA MARIA DE LIMA, Advogado: René Gastão Eduardo Mazak, Agravado(s): SÃO JOSÉ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Cleuseli Maria Seleghini Franzin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18100-18.1998.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABELARDO GOMES DAS MERCÊS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): SOUTH SEA TERMINAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Agravado(s): SAFE PORT AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Sidnei Lostado Xavier Júnior, Agravado(s): AVENIR JORGE CORDEIRO FILHO, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO SANTA ROSA DE OLIVEIRA, Agravado(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 116900-55.1999.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): LUCIANO DUARTE GOMES, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140200-30.1999.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: RUBENS DE LIMA PEREIRA, Agravado(s): CLEMENTINO E FLECK LTDA., Advogado: José Gilberto de Souza, Agravado(s): DANIEL DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Pablo Olmedo, Agravado(s): RONALDO ALVES CLEMENTINO E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213100-31.1999.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): OSMERINA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31000-48.2000.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO FIRMIANO, Advogado: Alexandre Tranco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240000-56.2000.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SIMINO SILVA (JOSÉ JORGE DE FREITAS SILVA), Advogado: Marcus Vinicius Keenan Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13500-91.2001.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Agravado(s): JORGE LUÍS DE FRAGA, Advogada: Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49840-31.2001.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): ROGÉRIO



GABRIEL, Advogado: Rubens Garcia Filho, Advogado: Fabiana de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50441-81.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 50400-17.2001.5.09.0322, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): DOMINGOS ALVES PEREIRA, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120140-54.2001.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HÉLIO SOARES DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181400-02.2001.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229540-15.2001.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): MANAIL ROSA DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289000-48.2001.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLÁVIO JOSÉ VANNI, Advogado: Celso Gomes da Silva Filho, Agravado(s): HERNANDES BREMER, Advogado: Odair de Moraes Júnior, Agravado(s): MIAMI PRODUTOS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Nelson Aparecido Moreira da Silva, Agravado(s): ANDERSON DE MENEZES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 139840-25.2002.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): ROSILENE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164600-38.2002.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Agravado(s): BENEDITO ELESBÃO FILHO, Advogado: PAULO EDUARDO SILVESTRE, Agravado(s): BELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osmar Roque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33340-68.2003.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARTIZI MODAS LTDA, Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): MARCELE MARIA DA SILVA LACERDA, Advogada: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70600-51.2003.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HORÁCIO DE ARAÚJO PAIVA, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79440-13.2003.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): NILSON VIEIRA BRONZO, Advogado: Elvio Bernardes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



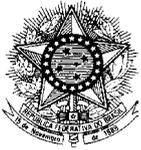
julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102540-56.2003.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAQUEL ARAÚJO DE BARROS, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE MACEIÓ LTDA. - MEDCOOP, Advogado: Linaldo Freitas de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 136040-16.2003.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): VALTER MEIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139840-06.2003.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com RR - 139800-24.2003.5.02.0045, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WANDERLEY BORGES, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287140-17.2003.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIGNA SEGURADORA S.A, Advogado: Roberto Covolo Bortoli, Agravado(s): ANDERSON KAORU SANCHES OKAMOTO, Advogada: Suely Aparecida Brena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53640-46.2004.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): JORGE RODRIGUES, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82900-69.2004.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): SÉRGIO GAZOTTO, Advogada: Ana Maria da Silva Góis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84440-44.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com RR - 84400-62.2004.5.15.0066, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141140-54.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com RR - 141100-72.2004.5.15.0126, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DUÍLIO ANTÔNIO QUAIOTTI, Advogado: Marcos Gerth Rudi, Agravado(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire Jacques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 9340-43.2005.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BRÁZ DO PIAUÍ, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): CLEBER RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20940-14.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CLEBER SANTOS BARROS, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado:



Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23440-27.2005.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO MOSCA, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): MASSA FALIDA de NOVAMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28100-41.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILHELME PEREIRA NETO, Advogada: Sílvia Regina Alphonse, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. - COCAL, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30040-22.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): JORGE MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37340-89.2005.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALMIR SILVA SANTOS E OUTRO, Advogado: José Mateus Teles Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, Advogada: Rita de Cássia Souza C. de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE - PRONESE, Advogado: Luís Antônio S. Silva, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Wellington Matos do Ó, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO SAPÉ, Advogada: Márcia Menezes Nascimento, Agravado(s): MILENIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PLANTA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PORNÚNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54840-08.2005.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE OTACÍLIO COSTA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57200-86.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): GILMAR DE MELO SILVA, Advogada: Rosana da Silva Amparo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79340-56.2005.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GISLENE DA SILVA VERONEZ, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): SICOOB ALFREDO CHAVES - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES, Advogado: Fernando Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79740-59.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): MARCIA REGINA AMARAL, Advogado: Flávio Aronson Pimentel, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, Advogada: Eleuza Maria da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 82940-59.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, corre junto com



AIRR - 82941-44.2005.5.15.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro, Agravado(s): DAYSE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maurício de Almeida Henárias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82941-44.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 82940-59.2005.5.15.0016, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Adalberto Robert Alves, Agravado(s): DAYSE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85540-19.2005.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DA CUNHA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX, Advogado: Luiz Felipe Chelles, Agravado(s): SPF ENGENHARIA LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88040-07.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): CLEONICE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94100-32.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): APELES CHAGAS PORTO ALEGRE, Advogado: Felipe Pastro Klein, Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça, à míngua de respaldo legal. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 110840-98.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA., Advogada: Andreza Vettore Saretta Devens, Agravado(s): LEONARDO MARINS DA ANNUNCIACAO, Advogado: Antonio César Coutinho Daiha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111140-79.2005.5.05.0008 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 111141-64.2005.5.05.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): NAIDE SANTOS ARAÚJO, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Simone Luís Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111141-64.2005.5.05.0008 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 111140-79.2005.5.05.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): NAIDE SANTOS ARAÚJO, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117840-56.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 117841-41.2005.5.17.0002, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIRTHÔNIO VIEIRA MUNIZ, Advogado: Antonio Augusto Dallapícola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117841-41.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 117840-56.2005.5.17.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): VIRTHÔNIO VIEIRA MUNIZ, Advogado: Antonio Augusto Dallapicola Sampaio, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-117840-56.2005.5.17.0002, até sobrevir decisão do RR-117840-56.2005.5.17.0002. **Processo: AIRR - 120840-18.2005.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOLDOS STYLOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Miers, Agravado(s): JAIR HAUSCHILD, Advogado: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130740-50.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOCIMAR PRATES MULLER, Advogado: Adroaldo Fagundes Viegas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151100-17.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ GERALDO RODRIGUES LOPES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): TRANSPORTADORA MAESTRELLI LTDA., Advogado: Reinaldo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157000-15.2005.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Fernanda Teixeira de Souza Villava, Agravado(s): SANTA CLARA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Cristiane Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166841-79.2005.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REGINA DE ALCÂNTARA GONÇALVES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Regina Shuenquener de Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209040-79.2005.5.02.0482 da 2a. Região**, corre junto com RR - 209000-97.2005.5.02.0482, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Maria Fernanda C. de Camargo, Agravado(s): JEFFERSON BATISTA PUPO, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225500-31.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CIRINEU BALBINO DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Ângelo Ferfaglia Filho, Agravado(s): BELMAR TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): ANA IZABEL SANTIAGO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 232840-36.2005.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TREL TRANSTURISMO REI LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237840-80.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Agravado(s): VIVIANE PEREIRA SOUZA, Advogada: Denilce Cardoso, Agravado(s): BRASIL RP ASSOCIADOS COMÉRCIO DE JORNAIS, Agravado(s): MEGA 2000 TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284900-87.2005.5.02.0029 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ALBERTO ANTÔNIO CARATTI, Advogado: Isaac Valezi Júnior, Agravado(s): ABL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126640-63.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CÉSAR JOSÉ FIRMINO, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Advogado: Maçazumi Furtado Niwa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9140-34.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): VALMIR DIAS DA SILVA, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17240-90.2006.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERA LÚCIA BATISTA, Advogado: João Cláudio da Cruz, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18440-47.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): EVANILSA DA SILVA ANTONIETA, Advogado: Alexandre Chambó Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27440-60.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSAGRO CASTELO LTDA., Advogado: Jefferson Barbosa Pereira, Agravado(s): SINVALDO MUNIZ, Advogado: Luiz Maria Borges dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49700-22.2006.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANCARLO AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Carlos Frederico Pereira Oléa, Agravado(s): ADEMIR LUIZ ORLANDI, Advogado: Felício Hirocazu Ikeno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50040-80.2006.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSELITO ALVES XAVIER, Advogado: Augusto Costa Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO PORTOS E HIDROVIAS DO AMAZONAS - SNPH, Advogado: Jacques Machado Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69140-38.2006.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS AUDITORES DE RENDAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDARE, Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia, Agravado(s): SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS, Advogado: Rodrigo Otávio Coelho Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Otávio Coelho Soares, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 73540-75.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO PEREIRA, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75500-23.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUZANA PERL, Advogado: Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76440-55.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANIELLE CAETANO RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio,



Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dilcinéa da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78700-29.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE PINHO SPÍNOLA, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): SILVANA ALVES, Advogado: André Ribeiro Soares, Agravado(s): SM GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): MOACYR ROBERTO DE PINHO SPINOLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87200-88.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DE BARROS, Advogado: Alexandre Lemos de Carvalho, Agravado(s): MEDIEN SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96900-42.2006.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORTOCON LTDA., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): ILDETE PACHECO DE SOUZA, Advogada: Lewianany Almada Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97700-26.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DANTAS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102140-96.2006.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA PATRICIA FLORES KADRI, Advogado: Nilo Garces da Costa, Agravado(s): OBELIX COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Luis Alberto Squariz Vanni, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112140-97.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARTINI MEAT S.A. - ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): JOSEFA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113740-81.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELSO BEU, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogado: Raquel Bernard, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 114040-08.2006.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL SILVEIRA, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118040-38.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto com RR - 118000-56.2006.5.02.0037, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CÉLIA REGINA LOPES VIEIRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119040-88.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: João Marcelo Silva Vaz de Mello, Advogado: Rauffman José Henrique Weyers, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Sérgio Marques de Almeida Rolff,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156640-34.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procurador: Francisco Santafê Aguiar, Agravado(s): GILDA MARIA GODINHO PEREIRA, Advogado: Jorge Fernando Perpétuo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 164100-76.2006.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ADELSON FRANCISCO BATISTA, Advogado: Angelina Roberta Teixeira Soares, Agravado(s): CEMM - CALDEIRARIA ESTRUTURAS MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167540-81.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO XAVIER DE SIQUEIRA, Advogado: Maurício Alves Costa, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172940-98.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 172941-83.2006.5.04.0203, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): ENOR JOSÉ MACHADO, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172941-83.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 172940-98.2006.5.04.0203, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): ENOR JOSÉ MACHADO, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191240-79.2006.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA COSMÉTICA COPER LTDA., Advogada: Cássia Patricia Garcia de Toledo, Agravado(s): AMILTON APARECIDO JIMENEZ, Advogada: Denise Gambale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202700-92.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO DONIZETI DO NASCIMENTO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258540-21.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com RR - 258541-06.2006.5.03.0137, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): MARCOS JACINTO DA COSTA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436900-79.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURO DO NASCIMENTO, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 591340-36.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado:



Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto à gratificação semestral, por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9100740-38.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): MUNDIAL - JÓIAS E RELÓGIOS LTDA., Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9103240-77.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): COMÉRCIO DE CONFECÇÕES L. W. LTDA., Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-28.2007.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Jáder de Moura Fiúza Botelho, Advogado: Leandro Caldeira Costa, Agravado(s): ROGÉRIO LUIZ DE CAMPOS, Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15140-56.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s): ALTAMIR DA ROSA GONÇALVES, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16700-47.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO CABLOCO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24900-86.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLACADUR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Maurício Alves Cocciadiferro, Agravado(s): APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25740-15.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): GESIEL GOMES DE SOUZA, Advogado: Maria Aparecida Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34340-45.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): SÉRGIO MORETTI TÓRGO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46840-60.2007.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): WALPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Célio Aparecido de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58640-34.2007.5.14.0002 da 14a. Região**, corre junto com RR - 58600-52.2007.5.14.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAMARY COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS LTDA., Advogado: Albenisia Ferreira Pinheiro, Agravado(s): CAIO HENRIQUE LIMA LOPES, Advogado: Marlúcia Chianca de Morais, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60800-39.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE



SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): ANA LÚCIA CHAVES MARTINS, Advogado: Ayrton Valente de Oliveira, Agravado(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64840-12.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): MARISA CIROLINI GARCIA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66140-08.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARINA RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: João Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78740-09.2007.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): JOSENAIDE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81600-39.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ WANDERLEY SOUZA ROCHA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUANDA EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88140-20.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Mary Barros Bezerra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97940-88.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): GISELE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Antônio Rangel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102440-21.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Odracir Juares Hecht, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE - MS, Advogado: Alci de Souza Araújo, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104540-07.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 104541-89.2007.5.03.0112, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): DOMINGOS MOREIRA PINTO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104541-89.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 104540-07.2007.5.03.0112, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): DOMINGOS MOREIRA PINTO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109040-96.2007.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TERESA CRISTINA FRANCO DE MELO E OUTRO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113840-09.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, corre junto com RR - 113800-27.2007.5.03.0139, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Agravado(s): CRISTINA BICALHO PALHARES GRECO, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120040-29.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISPIM GONÇALVES GONTIJO, Advogada: Arlete Mesquita, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Leandro César Azevedo Martins, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Silomar Ataídes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 149100-67.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): LUÍS FERNANDO ALVES TORRES, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162740-17.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): ALINE FERREIRA DE BARROS LANDA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196000-83.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANEN SANEAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): SÉRGIO SALGADO, Advogado: Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221900-75.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Boralí, Agravado(s): ARLINDO FERRONI JUNIOR, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251000-06.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NILDE LOURDES NUNES, Advogada: Therezinha Cândida de Paula, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyller Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1075100-45.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROMÁRIO PEREIRA BRAGA, Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Agravado(s): GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA., Advogada: Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9040-66.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com RR - 9000-84.2008.5.02.0253, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): LUIZ ROBERTO BORRELI, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16000-31.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Alessandra Cerqueira, Agravado(s): VILMA SANTOS DA SILVA, Advogada: Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17100-**



26.2008.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Rosa Maria Rodrigues Motta, Agravado(s): LUCIANO ASSUNÇÃO DE SOUZA, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25900-84.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FREDE ANTÔNIO TIVERON RODRIGUES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34900-81.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLÁVIO TAVORA CAMPI, Advogado: Luis Fernando Sequeira Dias Elbel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. (SUCESSOR DO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51900-88.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): LAR ESPIRITUAL SEARA DE JOSÉ, Advogado: Marcelo Migliorini Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62400-07.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): ALESSANDRO PAIXÃO GONÇALVES, Advogado: Wellington Mattos Ferreira, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70500-20.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): LUIZA PINOTI ZICCATI, Advogado: Fábio José Camargo de Oliveira, Agravado(s): PVG - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76600-31.2008.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): ÉDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Antônio de Melo Nogueira, Agravado(s): LINDOLFO PONTES DE OLIVEIRA FILHO - ME, Advogado: Almério Abílio da Silva, Agravado(s): JOSENILSON ALVES DOS SANTOS - ME, Advogado: Almério Abílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86100-91.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRUFER COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA., Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): FLÁVIO MARTINS DE MELO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91400-37.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAK DILON GOMES BEZERRA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): RV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Reginaldo Rodrigues de Jesus, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100600-77.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SEPACO - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): YASSUO NOMURA, Advogado: Carlos Fernando Neves Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100800-**



79.2008.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ROSINEIDE SILVA PEREIRA, Advogado: Auristela Maria Cardoso dos Santos da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102000-31.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): NELZIRA DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115000-22.2008.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Advogada: Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): LUDIMAR VIEIRA SILVA, Advogado: Antônio Pereira Coelho, Agravado(s): LAR MÃE MARIA ISABEL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116700-24.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Camila de Moura Machado Toledo, Agravado(s): FLAVIANO SANTOS MACHADO, Advogado: Sérgio Gumieri Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116800-46.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): MARLI FLORENTINO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137700-71.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEBASTIÃO CELSO VENTRILHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138700-66.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): BELTROZO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudia Cristiane Nascimento Ladini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 139100-87.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS HIDERALDO PIVOTO, Advogado: Lauro Augusto V. S. Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Agravado(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139700-79.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDER DOS SANTOS BEZERRO, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157000-50.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): IVAN TEIXEIRA DE LIMA, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169000-38.2008.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Larissa da Costa Santos Brechbühler, Agravado(s): ANNE CAROLINE MARCOS DE CASTRO LIMA, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Izabella Barbosa Gonçalves Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 220500-14.2008.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WILDNEY MARCUS DE AZEVEDO SILVA, Advogado: José André Alves Barreto da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221400-82.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASCONNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Mário Sergio Milani, Agravado(s): MOWAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Samir Muhanak Dib, Agravado(s): ALESSANDRO MESSIAS GODINHO, Advogada: Juliana Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256900-10.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROPV AVROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DEVANIR CASTELANELLI, Advogado: Marcelo Miranda Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297500-09.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogado: Antonio Marcos de Oliveira, Agravado(s): PATRÍCIA BATISTA BARBOSA, Advogado: Carlos Edriel Polzin, Agravado(s): DIRETA - CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-16.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): ANDERSON DE MENDONÇA NOGUEIRA, Advogado: Joice Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-65.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GESUALDO SAUDINO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Eduardo Panzolini, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Lucas Farias Moura Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 497-71.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): CARLOS MAURO VALENTE ANTUNES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16500-02.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): ANA CÉLIA DE SOUSA JOÃO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22700-16.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Eliana Aparecida Nogueira de Sousa Silva, Agravado(s): ELÍSIO GONÇALVES, Advogado: Samantha Patrícia Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24400-07.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIONISIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Silvia Martinho Costa Bravo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): COSCO BRASIL S.A., Advogado: Antonio Barja Filho, Agravado(s): WILSON, SONS - COMÉRCIO, INDÚSTRIA



E AGENCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Gertraud Leopoldine Scurti, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28200-07.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): MANOEL NICOMEDES CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30200-46.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIANA DE SOUSA, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32600-06.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAILTON DE SOUZA SILVA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Pedro André Donati, Agravado(s): WANDERMAN REFORMAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35100-05.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JORGE HENRIQUE REBOUÇAS DE SANTANA, Advogada: Sandra de Sousa Pereira, Agravado(s): TRANSPORTADORA ESTRADA AZUL LTDA., Advogada: Vânia Etinger de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35700-16.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): MOISÉS BENÍCIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38200-87.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAIMUNDO DE FARIAS NUNES, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40600-89.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MARIA LUCIMAR PEREIRA, Advogada: Maria Lenita de Conceicao, Agravado(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47400-30.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREÍ, Procurador: Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s): NILTON RODRIGUES PRUDENTE, Advogado: Luciana Aparecida de Souza, Agravado(s): JOPLAN VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61600-54.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ MORAES CHAVIER, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado:



Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66500-98.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Agravado(s): MÁRIO CEZAR SOUZA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério Zucatti Pritsch, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68200-49.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS S.A., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): MARA SILVIA SANTOS MOURA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 69200-17.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): THIAGO MARINS DE SOUZA, Advogado: TATIANA CHIARADIA, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 82600-28.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SIMONE BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): PREMIER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Helio Henrique Bastos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84800-90.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDECIR GROKSKREUTZ, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Roberto Barranco, Agravado(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNIÃO LTDA. - COAGRU, Advogado: Hevandro Gazolli Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90600-47.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WANG ZUN ZHONG, Advogado: Sílvio Barbosa Lino, Agravado(s): ANA CLÁUDIA APARECIDA QUINTINO, Advogado: Luís Carlos Oliveira Vinhaes, Agravado(s): JIN LIN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92800-26.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): MARCOS MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93500-28.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): JOSEFA DE LIMA DA SILVA, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93600-17.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): VALANE PEREIRA LOBO, Advogada: Helen Cristina Vitorasso Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94700-08.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo



Henrique Dias Martins, Agravado(s): JORGE ANTONIO SINEIRO, Advogado: Cauby Cardoso de Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96200-30.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CORREA PINHEIRO, Advogado: Vítor César Lourenço Ferreira, Agravado(s): SOLIDEZ RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99900-17.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANA PAULA ROCHA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102400-35.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Agravado(s): EDSON APARECIDO DE CAMARGO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105100-53.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Agravado(s): BRUNO DE MORAIS SUTANA, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106400-55.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): OTÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA. - TRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107100-35.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS AVENIDA LTDA., Advogada: Valéria Baggio Richter, Agravado(s): ALINO MODESTO ALVES, Advogado: Rúbia Simone Leventi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109100-55.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AFONSO MACCARI E OUTROS, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SUMARÉ, Advogado: José Carlos Martins, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e não provimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109600-37.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EBATE CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GRACIANO DOS SANTOS LUCAS, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111300-62.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELYDIA BERTIN GANDARA MENDES, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115000-15.2009.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDVALDO AILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 115700-49.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DA BAHIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118700-78.2009.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Victor Vigolvino Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogada: Sandra Gomes Santos Venegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123500-04.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Délia Cristina Fernandes Ramos, Agravado(s): ADONAI LEVI FAGUNDES FERNANDES, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128100-81.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIDNEY PERPÉTUO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Agravado(s): A.T. PISSARRA LOCADORA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134900-43.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): RONILTON ASSUNÇÃO DE CERQUEIRA, Advogado: Márcio Vita do Eirado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150700-50.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZABETE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Érika Ribeiro de Menezes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Assef de Vitto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestado o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 175600-52.2009.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): THADEU MAGNO DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA SILVA CAMPOS, Advogado: Charles Henrique da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 180400-33.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): EDNÉIA CLÉSIA BARBOSA



ABREU, Advogada: Gizele Brum Chaves dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 183600-08.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINALDO RIBEIRO TEIXEIRA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211000-02.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Bruno Silva Matos, Agravado(s): ESTELA EUSTÁQUIO CUNHA DO AMARAL, Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215400-81.2009.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Agravado(s): JOMAR ANTONIO DE MESQUITA TEIXEIRA, Advogado: Deusimar Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376800-12.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631100-09.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): LEIA MACHADO MARQUES, Advogado: Jorge Luiz Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2468400-91.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22-48.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): PAULO DA SILVA ALVES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120-83.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAHRUG LTDA. - ME, Advogada: Kátia Navarro Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-97.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Gisela Cristiane Almeida Silva, Agravado(s): JAIITON SANTOS REIS, Advogado: Micheline Luiza Lins Lima, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-46.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, Advogado: Nelson Seiguem Shirado, Agravado(s): PS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): JOSELINA RUTE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 135-27.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO LEITE FERREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, Advogado: Renio Libero Leite Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-50.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORESTES APARECIDO GIACHETTO, Advogado: Celso Dalri, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Elaine Bernardete Roveri Mendo Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199-73.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): GEOVANA DIAS MACIEL, Advogado: Valdira Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-32.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JUDICHEL BRITO DOS SANTOS, Advogado: Denilton Odair de Castro, Agravado(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 243-66.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Agravado(s): SALVADOR MENDES FERREIRA, Advogada: Danielle C. Allegretti Bazoli, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-45.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): RAIMUNDO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rainêr dos Anjos Rehem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-15.2010.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL ARAÚJO SOBRINHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, Advogado: Edilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-07.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): EDIVALDO SILVA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Marcelo Liberato de Mattos, Agravado(s): DNA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-03.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): SILVIO DONATI, Advogado: Ronaldo Baluz de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374-92.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADIB ESPERIDIÃO BICHARA JÚNIOR, Advogado: Alexandre Araújo, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 386-86.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ MESSIAS MIRANDA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Rita Cabral de Campos, Advogado: Fernando do Amaral Perino, Agravado(s): BIMBI -



RESTAURANTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: João Jesus Batista Dorsa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-97.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): JOSÉ BATISTA NETO, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-53.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Carlita Rocha Brito, Agravado(s): LENY PEREIRA DE JESUS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-57.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): KEILA CAMILA FERREIRA, Advogada: Conceição Aparecida da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 476-24.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GENILDO ISIDIO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-55.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): JEFERSON JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Leonardo Marques Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495-08.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): YANG CHANG LON, Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): JOSAPHAT MENDES DA SILVA, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Tereza Cristina Vidal, Agravado(s): RIPER LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-07.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES FRANCO, Advogada: Regina Alves, Agravado(s): ARIZONA SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551-04.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PREÇOLÂNDIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Érika Giovana de Camargo Lobo Pimentel, Agravado(s): JAQUELINE FIGUEREDO DE SOUZA, Advogada: Maria Aparecida Burato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556-05.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ROSEMIRIAN APARECIDA PEREIRA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): CAMPARI DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-75.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO JORDÃO E OUTROS, Advogado: Tufi Rasxid Neto, Agravado(s): FERNANDO MENDES DE SOUZA, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-84.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LEANDRO, Advogado: Clístenes Barbosa da Silva, Agravado(s): A.J. SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em



recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 675-82.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RIBAMAR DE FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): ENGENHARIA LTDA., Advogado: Reginaldo dos Santos, Agravado(s): INTERMEDIUM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Roberto Roseiro Di Fazio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-90.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO ESTEVAM DE ASSIS, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): AMOI - ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sérgio Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774-62.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-59.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-20.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): SÉRGIO LUIS VIEIRA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 863-85.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ROBERTO GOMES PEREIRA, Advogado: Cássio Benedicto, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 878-59.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROMEU BANDEIRA DE VASCONCELOS NETO, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE PERNAMBUCO - CEASA, Advogado: Elias Gil da Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-64.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): MARCUS PESSOA PADILHA, Advogado: Paulo Ernesto Lopes Brandão, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jorge Luis Santos Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do



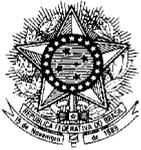
TST. Processo: AIRR - 987-22.2010.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): FERNANDO SANCHO LOPES DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-26.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): RENATO FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNDIAL S.A.PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): GILNEI DA SILVA, Advogado: Ademir Rodrigues Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1116-82.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA PARUCKER HARGER, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1154-44.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): JOSMAILTON CONCEIÇÃO PEQUI DOS SANTOS, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1226-70.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Advogado: José Luiz Storer Júnior, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sandro Lúcio Freitas Nunes, Agravado(s): NEILON NUNES DA SILVA, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1279-91.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): ALEX FÁBIO DOS ANJOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-24.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): WANDERLEY SANTOS, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338-13.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Agravado(s): JOÃO CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Agravado(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Leonardo Bahia Dantas Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-10.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): MÁRCIO



FERREIRA DE FARIAS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-44.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): JEFFSON WELLITON CARDINS PINTO, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): BM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 1370-81.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUNTHER DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SARDAGNA LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397-91.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIRO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Marlene Terezinha Nunes Chiaramonte, Agravado(s): MAURÍCIO SANTOS LEITE, Advogado: Roberta Flores da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1414-73.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CLAUDIO MARCOS ABREU MENDES, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1503-57.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS E DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E SIMILARES NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO/AL-SE, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1511-19.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELEUZA BISPO DE LIMA DIAS, Advogado: Alexsander Borges, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1576-60.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Marize das Graças Caixeta, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609-10.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO ERINILSON COLAÇO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610-07.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): POLIANA DE OLIVEIRA CASTILHO, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1677-40.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): LUCIARA MADRIL SCHNEIDER, Advogado: Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1762-77.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): ANA TÉRCIA MASSOLI VILELA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-75.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAEL FERREIRA CALDEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Gilmar Dias de Oliveira Santos, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2132-13.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLEANE DE OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2220-86.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): ANTÔNIO ROSÁRIO FRATANTONIO CURTI E OUTROS, Advogado: Paula Castro Collesi, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2819-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): EDMILSON JESUS PEREIRA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): CONCERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA., Advogada: Maria Aparecida Vieira, Agravado(s): DALL'ACQUA ENGENHARIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Moreno Del Debbio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5276-46.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO SOARES FERREIRA, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6283-51.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ALVES SOBRINHO E OUTRO, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7398-97.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos, Agravado(s): MARILYN ANA COELHO CALLENDER, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19230-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARIA BEREZA RAZIG, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 85300-15.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): JOSINALDO ISIDIO DOS SANTOS, Advogado: Antonio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85600-30.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL CAPISTANO DE OLIVEIRA, Advogado: Emilio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago Cezar Costa Avelino, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95800-63.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Iata Anderson Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO SEVERINO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106600-53.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravante(s): JUSCELINE DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108800-06.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELETRO REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES XAVIER, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-52.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Advogado: Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Agravado(s): LEODEGÁRIO CASSIMIRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Joseilton Sampaio da Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luciano Lustosa Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16-37.2011.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARBORGES AGROINDÚSTRIA S.A., Advogado: Augusto Otaviano da Costa Miranda, Agravado(s): NONATO DA SILVA FAGUNDES, Advogado: José Roney Alencar Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-68.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALTIVIR DO CARMO SILVA, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-13.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Agravado(s): PAULO PERÃO, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-24.2011.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): SILVESTRE BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118-77.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARISON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): BSB GRUPO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andréa Soraya Diniz Ferreira de Jesus, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-73.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): JAIME FRANCISCO FERREIRA FILHO, Advogada: Maria da Piedade Burgos



Santana, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Castro Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-08.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): JAILTON BOMFIM ALVES, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: José Henrique Andrade Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 212-12.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): DAVID SANTOS DE SOUZA, Advogado: Alessandro de Assis Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-58.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Agravado(s): GEOCENTER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Irapuan Índio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-94.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Elizane Schwartzhaupt, Agravado(s): TATIANA DE VARGAS RODRIGUES, Advogado: Marçal Eron Pires da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-85.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZELIA GUIMARÃES CABRAL, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luciana de Castro Concentino, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252-11.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Débora Coelho, Agravado(s): ALDAMERI RODRIGUES DE BASTOS SCHELBAUER, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263-07.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anahi Bichir, Agravado(s): OSWALDO RAMOS BATISTA, Advogada: Maria José Peres Genaro Grilli, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 366-54.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Danielle Barbosa de Almeida, Agravado(s): ISRAEL BENEDITO DA SILVA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-67.2011.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): FÁBIO ANDERSEN GUILHERME, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 384-87.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): REINALDO DO AMARAL ALMEIDA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390-95.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): VALDEK VIEIRA PINHEIRO, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-03.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): EDIVALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 713-67.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Agravado(s): MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771-75.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): ALESSANDRO REVISION SABINO DA SILVA, Advogada: Genilda Rocha Figueiredo, Agravado(s): SERVNAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-83.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VENILDO SOUSA PINTO, Advogado: Marlon Douglas Castro Martins, Agravado(s): CTE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-56.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Beltrão dos Santos Júnior, Agravado(s): ELEGILSON GUEDES PEDROSO, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 868-78.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAEL NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871-91.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Darlene Aparecida Rebessi Ciccone, Agravado(s): DEBORA AZEVEDO MORAES BENEDITO, Advogado: Adriana Andréa Thomaz Terossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-86.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCILENE LOPES DE SOUZA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896-11.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARINEIDE ALVES DE CAMPOS, Advogada: Alexandre de Cerqueira da Silva, Agravado(s): ST SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-16.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araujo Soares Filho, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): MARIETA APARECIDA RIBEIRO SILVA, Advogado: Maria José Losque de Freitas, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 987-25.2011.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MORRO BRANCO COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA., Advogado: Gabriela Beck Garbero, Agravado(s): FRANCINALDO DE SOUZA SILVA, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1010-68.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): PRISCILA VIEIRA CARIA, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035-56.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: PAULO AFONSO LOPES, Agravado(s): JOICE DANIELE UCCELLA, Advogado: Adriana Andréa Thomaz Terossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043-07.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAILTON MASCARENHAS REIS E OUTROS, Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Tarragô Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083-44.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AMARILDO JOSÉ ROBERTO, Advogado: Adriano Bernardes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106-91.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FÁBIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-43.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): FLÁVIA REGINA FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Malvar Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1185-54.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Agravado(s): JAILSON FREITAS MACHADO, Advogada: Cristiane Patrícia Hurtado Madueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-13.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): SUSANA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Flávio Pompeu Romagnoli, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1240-38.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Luciana Millan Santiago, Agravado(s): MARISTELA DA SILVA XAVIER, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-73.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): JOSÉ JAMIR SARTURI CRESTANI, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-24.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): ALEXSANDRO DE MENDONÇA GOES, Advogado: Mário Fhabrycio da Cunha Barbosa, Agravado(s): LASER ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1333-64.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): VALDECIR SOARES, Advogado: Halley Lopes Bello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494-07.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1504-75.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIRO BERLOTI DANTAS, Advogado: Gilson José Simioni, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA DE AMORIM, Advogada: Leoclécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-75.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): JUVENIL ARRUDA DE LIMA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1557-56.2011.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Advogado: André Dias Ferraz, Agravado(s): POLLINE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Arisalvo Costa Campos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1660-67.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Herbert Barros Bezerra, Agravado(s): MANOEL ALVES BARROS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1675-70.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): ANA CAROLINA FERNANDES SAITO, Advogado: Carlos Magno Souza Lara, Agravado(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1691-82.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIO LUIZ DO VAL MIGUEL, Advogado: Carlos Antônio Borba, Agravado(s): LUIS CANO, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1714-96.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÉBER APARECIDO LAURINDO, Advogada: Tatiana Carvalho Tavares, Agravado(s): NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): FERREIRA & BAETA SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1753-63.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): FRANCISCA HONORINA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1770-21.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): ALICIO BORGES DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1866-44.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysyes Adelina Homar, Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1887-92.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s): RONIE MARQUES DA SILVA, Advogada: Daniella Oliveira Goulão, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Renato Manuel Duarte Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1894-83.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIA RITA BATISTA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2122-43.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): MAURO ROBERTO CANDIDO, Advogado: Marcos Ulisses França de Andrade, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6680-46.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Rodrigo Coelho Moya Gomes, Agravado(s): DAIANE APARECIDA MENDES GARCIA, Advogado: Nilson Nelson Coelho, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8100-28.2011.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): IRAN CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10198-02.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Emílio Zanella Ghinzelli, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40400-03.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSIAS NUNES DA SILVA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99200-24.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106400-15.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126200-96.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GUARIENTO, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-95.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): CLEITON RICARDO DOERZBACHER, Advogado: Adelar Mauro Canton, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Viviane Thomé Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-94.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravado(s): ELIZAMA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Jadir Santos Ferreira, Agravado(s): DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberta Macêdo Frayssat, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-31.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): NONATO ROMUALDO REIS COSTA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-51.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CCB/FUJITA ENGENHARIA - PARQUE SHOPPING



BELÉM LTDA., Advogado: Almerindo Trindade, Agravado(s): ADRIANO MARCELO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Claudio Fernando de Souza Santos Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 428-97.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAFECO ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Aluízio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): KLEBER CORREA FILHO, Advogado: Eduardo Roseira Bichara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-73.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS JUNIOR SOUSA DOS REIS, Advogado: Claudio Maciel Oliveira, Agravado(s): BRUXELAS INCORPORADORA LTDA., Advogado: Fábio Augusto Martins de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827-70.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZOOM ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Advogado: José Darcy Pinheiro Botelho Júnior, Agravado(s): ALEX PALHARES DA SILVA, Advogado: José Renato de Moraes Miarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970-47.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES OROZIMBO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-93.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): EZIO MOURA MORAIS, Advogado: Fernanda Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345-27.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAMALA DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1372-25.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALINE FERNANDA NOVAIS PIRES, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1443-34.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): LILLY KERN, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524-83.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Rosânea da Silva Teles, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): KATIA ARAÚJO GOMES DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1524-52.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SELMARA DA SILVA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554-**



05.2012.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JULIANA LINO MOREIRA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1562-64.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Polyana Pinheiro Romeiro Franco, Agravado(s): PEDRO AFONSO PÁDUA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592-08.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): SARA GUIMARÃES DE MATTOS LAGE, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 104400-39.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILDO RODRIGUES GOMES, Advogado: João Paulo Jucá e Silva, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113900-30.1986.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DEUSAMAR RIBEIRO, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): SÓ ELA CALÇADOS LTDA., Advogado: João Silvano dos Santos, Recorrido(s): BELTRATA MARIA DA SILVA, Recorrido(s): JOÃO MISAEEL DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 194800-73.1997.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ NAZARENO FERREIRA, Advogado: Márcio Augusto Costi, Recorrido(s): CATARINENSE INFORMÁTICA LTDA. - ME E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 55800-75.1999.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessander Taranti, Recorrido(s): ROBERTO VACCARO MORSOLETO, Advogado: José Carlos Gazeta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 79500-28.1999.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO DE CARVALHO BELTRÃO, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 253700-82.1999.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS TEODORICO RAMOS E OUTROS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



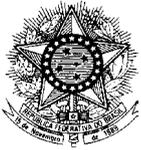
lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar os reclamantes do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma na forma do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 387 da SDI-1 deste Tribunal. **Processo: RR - 50400-17.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 50441-81.2001.5.09.0322, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DOMINGOS ALVES PEREIRA, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 87/SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinara a execução direta contra a APPA (fl. 697). **Processo: RR - 202701-94.2002.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ELÍDIO FORMIGONI E OUTROS, Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 4900-16.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO FILIPE COUTO, Advogada: Ana Maria Godinho do Prado, Recorrido(s): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC, Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Telefonista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade, bem como os honorários da perícia técnica, cuja responsabilidade é revertida à União, nos termos da OJ 387 da SESDII, tendo em vista a condição do reclamante de beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 139800-24.2003.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 139840-06.2003.5.02.0045, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): WANDERLEY BORGES, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146800-29.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Recorrido(s): JAIRO ASSIS BRITO, Advogado: João Alberto Facó Júnior, Recorrido(s): OPENMAX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alvirlânio de Lima Virgílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil - embargos de declaração protelatórios", por afronta ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação aplicada à reclamada. **Processo: RR - 174200-49.2003.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Cruz Affonso, Recorrido(s): SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Maria Júlia Amabile Nastri, Recorrido(s): SOBAR S.A. - AGROPECUÁRIA, Recorrido(s): AGROBAU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 233100-47.2003.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DURAGRÊS INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Valdemar Onésio Poletto, Advogado: Paulo Roberto Zugliane Toniato, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO PINTO DA ROCHA, Advogado: Antônio Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças - incidência de FGTS sobre comissões - parcela reconhecida judicialmente", por contrariedade à Súmula n.º 206 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se declarara a incidência da prescrição quinquenal em



relação aos reflexos das verbas deferidas em Juízo no FGTS. Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer do apelo em relação ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se determinara que o adicional de insalubridade fosse calculado sobre o salário mínimo. Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 239600-65.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, Advogado: Bernardino José de Queiroz Cattony, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48000-22.2004.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ALEX ARANTES DE CARVALHO, Advogado: Geraldo Magela de Lima, Recorrido(s): INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Robson Lucas da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 70900-73.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Duarte Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÁVIA FERRAZ DE QUADROS, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83100-57.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARNEIRO ENGELBERG, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito à Corte de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pelo executado, como entender de direito. **Processo: RR - 84400-62.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 84440-44.2004.5.15.0066, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-84440-44.2004.5.15.0066, até sobrevir decisão do RR-84440-44.2004.5.15.0066. **Processo: RR - 141100-72.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 141140-54.2004.5.15.0126, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Advogado: Orestes Fernando Corssini Quércia, Recorrido(s): DUILIO ANTÔNIO QUAIOTTI, Advogado: Marcos Gerth Rudi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 144600-33.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADEMAR OLIVA E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146800-22.2004.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO BRITES, Advogada: Mirian Elisa Tenório, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 159040-59.2004.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Armando Miceli Filho, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO BARRETO PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Marcos Sérgio da Silva, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Abono. Tíquetes-refeição. Estipulação em acordo coletivo de trabalho. Natureza indenizatória. Não extensão aos inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial, com a reversão das custas processuais, de cujo pagamento ficam isentos os reclamantes. **Processo: RR - 175100-32.2004.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MANOEL PINTO PORTELA, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Procurador: Emanuel Augusto de Melo Batista, Recorrido(s): EMBRANORTE CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Isabel Pereira Cruz, Recorrido(s): PVNT EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 251300-39.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Giselle Daussen Capella, Recorrido(s): FÁBIO DAL SASSO, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 846600-24.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSANE ZANCANARO LENZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO ALVORADA S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra diária, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2052000-12.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): EDUARDO OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3100-42.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogada: Márcia Mendes de Freitas, Recorrido(s): FAUSTO LUIZ



ALVARENGA, Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos termos do referido Verbete sumular. **Processo: RR - 39000-29.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PRISCILA FONTES FERIGATO, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (decorrente da conversão da OJ 307/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já deferidos. **Processo: RR - 85800-32.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): AMARO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FÉ ESPERANÇA E CARIDADE, Advogada: Solange Ferreira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 105100-15.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Vinicius Machado Silva, Recorrido(s): CELMA BRANDÃO DE ANDRADE GAMA, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 153800-58.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrente(s): ELZA BAPTISTA ANTONIOLLI E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamado e pela reclamante. **Processo: RR - 209000-97.2005.5.02.0482 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 209040-79.2005.5.02.0482, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JEFFERSON BATISTA PUPO, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Recorrido(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Maria Fernanda C. de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, em razão da supressão do intervalo mínimo intrajornada. **Processo: RR - 211100-32.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogado: Alessandra Howes, Recorrido(s): ADEMIR PAULO MACHADO, Advogado: Miguel Eduardo Pereira Orci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 do CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 351500-09.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarishi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): MIGUEL BORGES DE CARVALHO, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego, e não objeto da condenação em pecúnia, afastar o comando judicial a respeito. **Processo: RR - 524000-23.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELISON SIMAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, porque prejudicado. **Processo: RR - 726200-23.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): THIAGO FELIPE CORNEL MATOSO, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3800-64.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Recorrido(s): CLEIDE DOS SANTOS ABREU, Advogado: Regina R. Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10200-05.2006.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Recorrido(s): DONÉRIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Recorrido(s): MAZA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VII, da Constituição da República, e 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material desta Justiça Especializada para a execução do crédito tributário cuja exigibilidade foi apenas suspensa, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 16200-69.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO AUGUSTO PANANGEIRO, Advogado: Maria Aparecida Pappi S.S. Santos, Recorrido(s): PLASTIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento da multa prevista neste dispositivo de lei. **Processo: RR - 30600-68.2006.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): MARIA ANTONIETA BALISTA GRECCHI PIZZI, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 272 da SEDI1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante isenta do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 31900-48.2006.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA CAVALCANTE DE SANTANA, Advogado: Abel de Souza Morangueira, Recorrido(s): MATTIÊ CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Juarez Lopes França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Gestante. Estabilidade provisória", por divergência jurisprudencial, e "Indenização relativa ao seguro-desemprego", por contrariedade à Súmula nº 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização do período da estabilidade da gestante e da indenização do seguro-desemprego. Valor da condenação fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 43900-**



30.2006.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONTENPLAC INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA., Advogado: Rafael Stec Toledo, Recorrido(s): LEOCADIO JOSÉ REMENIUK, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 44600-56.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): MANOEL ALVES DE CARVALHO, Advogado: Fabrício de Moura Sérvulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por dano moral. Empregado de instituição bancária vítima de assalto. Atividade de risco. Responsabilidade objetiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 51600-10.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TEREZINHA FRANCISCA BISSI, Advogado: Cláudio Amorim, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais - juros da mora - marco inicial", por afronta ao artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora incidam sobre a indenização por danos morais e materiais a partir do ajuizamento da ação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 56500-17.2006.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KRINDGES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Djalma Salles Júnior, Advogada: Alexandra Fistarol, Recorrido(s): DECIO SANTOS FRANÇA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Daniela Paula Domingues Tomé, Advogado: Arni Deonildo Hall, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, em face do reconhecimento da negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira nova decisão nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, pronunciando-se de forma explícita acerca da alegação de que o recibo de rescisão complementar confirmaria o pagamento das diferenças de verbas rescisórias com base no salário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que resultaria no indeferimento da multa prevista no art. 467 da CLT, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 61500-55.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Teixeira Passos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Falou pela Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 64400-04.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTALOMAR LUIZ PINTO, Advogado: Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litispêndência - substituição processual e ação individual - inexistência - artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de litispêndência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de



direito. Fica prejudicado o exame dos demais pedidos veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 65700-05.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Alexandre Arnaut de Araújo, Recorrido(s): LUCIMARA AGRELLA GRANDINI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73000-75.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): ADRIANA MAGDA DA SILVA BRESSAN, Advogado: Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 81400-06.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): BRITALDO COELHO DE MIRANDA, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da TELEMAR; conhecer do recurso de revista da Nokia Siemens apenas em relação ao tópico "Liberação dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do Código de Processo Civil. Inaplicabilidade no direito processual do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, desautorizar que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. **Processo: RR - 84200-76.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA GONDIM, Advogada: Lussara Marla Carneiro da Cunha, Recorrido(s): LANCHES E PIZZARIA REQUINTE LTDA., Advogada: Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, desde agosto de 2001 até julho de 2004, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), com respectivos reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 87600-07.2006.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Luísa Claudino Rodrigues, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Recorrente(s): HAROLDO CAMPOS DE CAMPOS, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada, na forma do item IV da Súmula nº 437 do TST, ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido for inferior a uma hora. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos "Honorários Advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação, fixado na origem. **Processo: RR - 89800-12.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sindicato - substituição processual - justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais, estes a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT; e b) considerar prejudicado o exame do recurso de revista no que tange aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 91600-69.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): KÁTIA REGINA GABRIEL DECCAX, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade da Súmula nº 371 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração ao emprego, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgamento dos pedidos sucessivos formulados na petição inicial, decorrentes da dispensa sem justa causa reconhecida, como entender de direito, observado o parâmetro alusivo à data do término do benefício previdenciário, nos termos da segunda parte do citado Verbete. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, que declarou a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 95600-72.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 101100-87.2006.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Recorrido(s): GIOVANI UBERTI, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117300-59.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Recorrido(s): ANDRESSA STELZER DA CRUZ, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das 7ª e da 8ª horas extras e reflexos, julgando, por conseguinte, improcedente o pedido formulado na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Eduardo Jorge Sarmento Mendes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Jorge Sarmento Mendes, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rogério Reis de Avelar, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 118000-56.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 118040-38.2006.5.02.0037, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Wagner Balera, Recorrido(s): CÉLIA REGINA LOPES VIEIRA, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-118040-38.2006.5.02.0037, até sobrevir decisão do RR-118040-38.2006.5.02.0037. **Processo: RR - 140400-55.2006.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERALDO GERSON DE PAULA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): COLETIVOS SANTA MARTA LTDA., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Intra jornada. Condutores e cobradores de veículos rodoviários. Transporte coletivo público urbano. Redução por acordo



coletivo", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, convertida no item II da Súmula nº 437 do TST, e "restituição de descontos indevidos", por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas demais parcelas de natureza salarial, e determinou a restituição dos descontos nos salários do reclamante, ficando, no entanto, limitados àqueles realizados a título de "adiantamento" que superam o estabelecido na cláusula convencional, conforme se apurar em liquidação. Restabelecer a sentença, inclusive, quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 150900-04.2006.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE CABO FRIO, SÃO PEDRO DA ALDEIA, ARRAIAL DO CABO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA - SINPROLAGOS, Advogado: Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Patrícia Martins Máximo Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 258541-06.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 258540-21.2006.5.03.0137, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS JACINTO DA COSTA, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Empregado da ECT. Dispensa Imotivada. Impossibilidade. Reintegração", por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a nulidade da dispensa imotivada, determinar a reintegração do reclamante e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens devidos no período compreendido entre o seu afastamento e o efetivo retorno aos quadros da ECT. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada, das quais fica isenta na forma da lei (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69). **Processo: RR - 926441-10.2006.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SABRINA DE OLIVEIRA MACIEL, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): PANASONIC DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): ZH RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por litigância de má-fé seja calculada sobre o valor da causa, conforme determinado no título exequendo, às fls. 497/499. **Processo: RR - 9140-68.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA EFIGÊNIA DE SOUSA, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração da parcela 'complemento temporário variável ajuste de mercado - CTVA'", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, restabelecendo no particular a sentença de 1º grau, e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos interpostos pelas partes, como entender de direito, ficando prejudicada a análise do recurso de revista quanto à caracterização de dano moral. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 39500-78.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): NARA LÚCIA FLORES BRASCO, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto aos temas "Auxílio cesta-alimentação. Previsão em norma coletiva. Extensão aos inativos. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e "Honorários Advocatícios. Ausência dos Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação arbitrado na origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 44100-73.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTINA, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA., Advogado: Patricia de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo sindicato autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 44140-75.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA SILVANA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center pela BRASIL TELECOM S/A, declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 49600-92.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RÔMULO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao vínculo de emprego e ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a reclamada Telemar Norte Leste S.A., deferindo-se, por consequência, as vantagens previstas nos acordos coletivos firmados entre a Telemar e o Sinttel e para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos nas férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e no GTS + 40% (quarenta por cento). Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 57300-25.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com RR - 57340-07.2007.5.04.0005, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): GUILHERME CUNHA PIOVESAN, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,



Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à sucessão empresarial, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as reclamadas VARIG LOGÍSTICA S.A. E VOLO DO BRASIL S.A. do polo passivo da relação processual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 57340-07.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com RR - 57300-25.2007.5.04.0005, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): GUILHERME CUNHA PIOVESAN, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à sucessão empresarial, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 58500-80.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PRISCILA MUGNAINI, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 58600-52.2007.5.14.0002 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 58640-34.2007.5.14.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIO HENRIQUE LIMA LOPES, Advogado: Marlúcia Chianca de Moraes, Recorrido(s): JAMARY COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS LTDA., Advogado: Albenisia Ferreira Pinheiro, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "multa por embargos de declaração considerados protelatórios" e "acidente de trabalho por equiparação - doença do trabalho - óbito da empregada - dano moral - quantum indenizatório - majoração", por violação, respectivamente, dos artigos 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação imposta ao recorrente, relativa ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e para majorar o valor da condenação relativa à indenização por danos morais para o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Rearbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atribuindo às custas o importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 92700-32.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item III da Súmula nº 395 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, restando prejudicado o exame do recurso interposto pelo reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Presente à



Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrente VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS. **Processo: RR - 94500-58.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio César Caúla Reis, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BRILHANTE, Advogado: Carlito Monteiro dos Santos Sobrinho, Advogado: Charlston Ricardo Vasconcelos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aplicabilidade do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no referido dispositivo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 107100-81.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AC CREDI - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUCAO DE GOVERNADOR VALADARES LTDA, Advogada: Luciana Côrtes Cunha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINTRAF, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi. **Processo: RR - 113800-27.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 113840-09.2007.5.03.0139, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTINA BICALHO PALHARES GRECO, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119100-82.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A. E OUTRAS, Advogado: Hamilton José de Oliveira, Advogado: Denise Canova, Recorrente(s): RAIMUNDO LIEL, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 128900-09.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOÃO MILSON RAMOS, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130900-18.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BARBARA MARIA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A E OUTRA, Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Recorrido(s): TERCONSULT TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Luiz Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas nos temas relativos ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação dessa norma e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, bem como no tocante ao pagamento como hora extra do intervalo previsto no art. 384 da CLT e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 145300-36.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TÂNIA MARA DOS SANTOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, Advogado: André Milton Denys Pereira, Advogado: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição ao sindicato. Não filiado", por violação do art. 5º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à devolução dos descontos a título de sindicato, com juros e correção monetária. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela



reclamada. **Processo: RR - 188800-11.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): JACKSON DUARTE PINTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 227700-83.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAJUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): CLAUDECI VALENTIM GOMES, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Recorrido(s): DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Carla Zanin dos Santos Felgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT e por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e (2) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 244500-59.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): LAUDEMIR CORRÊA, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença particular. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 296200-55.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA da CURTIPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Taís Ester Bergmann Heilmann, Recorrente(s): BERTIN S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): VOLMIR HOECKEL, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pagamento dos honorários advocatícios; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, julgando prejudicado o exame do apelo no tocante aos "honorários advocatícios", diante do provimento do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 9000-84.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 9040-66.2008.5.02.0253, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO BORRELI, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e indeferir o pedido de condenação da recorrente por litigância de má-fé formulado nas contrarrazões. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Celso Goulart Mannrich, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 43900-62.2008.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Recorrido(s): JONARA PEREIRA DOS PREZERES, Advogado: Antônio Cláudio C. Theotônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos depósitos do FGTS no período trabalhado, sem a multa de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 94000-31.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GISLENE GOMES SEIXAS DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - atendente de telemarketing" e "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos", por afronta ao artigo 190 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, com reflexos, e a verba deferida a título de honorários advocatícios.



Processo: RR - 109700-91.2008.5.12.0026 da 12a. Região, corre junto com RR - 109740-73.2008.5.12.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IZABEL SUZANE PHILIPPE, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida quando do julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 1.485/1.486, pronunciando-se, de forma expressa e específica, quanto à alegada confissão do preposto da reclamada, no sentido de que a obreira não tinha subordinados, de que somente havia, à época, na função da reclamante, possibilidade de labor em jornada de 8 (oito) horas diárias e de que, atualmente, há analistas laborando em jornada de 6 (seis) horas diárias, exercendo as mesmas funções que os analistas que trabalham em jornada de 8 (oito) horas diárias. Resulta prejudica o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 109740-73.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, corre junto com RR - 109700-91.2008.5.12.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Recorrido(s): IZABEL SUZANE PHILIPPE, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de férias resultantes da incidência do terço constitucional sobre todo o período relativo às férias e, em consequência, restabelecer, no particular, a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado na petição inicial. **Processo: RR - 113400-16.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Rogério Soares Cota, Recorrido(s): REGIANE APARECIDA COSTA LEITE, Advogado: João Quintino de Moura Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da citada penalidade, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 133500-80.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procuradora: Ana Tereza Menezes Borgatto, Recorrido(s): NOÉ AMÂNCIO, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Recorrido(s): CONCEIÇÃO APARECIDA BATISTA GARCIA - ME, Advogado: Thiago Antônio Quaranta, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 169500-20.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE FONSECA, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA, Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 175700-03.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSELINA MAGALHÃES ANDRADE CARDIERI, Advogado: Carine Cristina Souza Filgueiras, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação artigo 37, § 10, da Lei Maior, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante ao emprego, nos termos postulados na petição inicial. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrado para este fim, a cargo do reclamado. **Processo: RR - 214600-58.2008.5.02.0009 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIA CRISTINA VEIGA MORALES, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 240800-86.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): SERRA LESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Recorrido(s): KARIN BARBOSA LIMA, Advogado: Valéria Mendes Bento Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 249200-89.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João Paulo Bonini, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL DE ABREU, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 311200-78.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Clóvis Alves Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1989400-98.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADALBERTO REINALDO NETO, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, nos termos da jornada declinada na petição inicial, relativamente aos períodos em que deixou de apresentar os controles de horário, conforme se apurar em liquidação. Custas, pela ré, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculados sobre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), provisoriamente arbitrado, que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 16340-41.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Marcos Augusto Carboni, Recorrido(s): CÉLIA MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: André Blotta Laza, Recorrido(s): INSTITUTO DIET - DIREITO, INTEGRAÇÃO, EDUCAÇÃO E TERAPÊUTICA EM SAÚDE E CIDADANIA S/S, Advogado: Ada Chaves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação que lhe foi imposta como responsável subsidiário pelas parcelas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. **Processo: RR - 48900-56.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): HONARATO GUEDES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para a proposição de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 52300-62.2009.5.05.0032 da**



5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SIDNEY SANTOS GALO, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA., Advogada: Maria Aparecida Ribeiro de Vasconcelos C. Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos, considerando os dias efetivamente trabalhados, em face da redução do intervalo intrajornada. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 53500-44.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES MOTA, Advogado: Gildo Wagner Morcelli, Recorrido(s): BATISTA & CIA LTDA., Advogado: Enio Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 63900-81.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Marcos Santana Neves, Recorrido(s): ROSIMARY DE ANDRADE, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 134/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação do Município, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 71200-66.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): MARIA LUSINEIDE GADELHA SILVA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 82800-88.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADEMIR PADILHA, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "horas extras - minutos residuais - troca de uniforme - tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular (fls. 549-50). Restabelecido o valor da condenação arbitrado pela sentença. **Processo: RR - 88100-41.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: André Requião Moura, Recorrido(s): ADERVAL FRANCISCO DAS VIRGENS, Advogada: Maria José de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e, julgando o apelo nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 93600-20.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): SAVÉRIO RIMOLI NETO, Advogado: Ricardo Piragini, Recorrido(s): AIC ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do



artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 98800-44.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA MARIA RODRIGUES EIRAS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 110100-20.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Bruna Inês Reis Jardim, Recorrido(s): MATEUS LÁZARO LIMA COSTA, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110100-21.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): HOSPITAL SÃO LUCAS DE DIADEMA LTDA., Advogado: Cléber Lima da Silva, Recorrido(s): VIVIANE DAMIANI CARTIANO, Advogado: José do Carmo Leonel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 110400-13.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Recorrido(s): ROBERTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a tomadora de serviços da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 118900-71.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ALDERICO ALVES DE MOURA, Advogado: José Hernando Góes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para a proposição de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 123700-64.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): SELMA BERNARDES ADÃO LEITE, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao



tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a tomadora de serviços da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 127600-76.2009.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÉLIA RAMOS MARQUES, Advogado: Valdinei Garcia, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais, inclusive no que tange ao quantum indenizatório, fixado pelo Juízo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que contempla a necessária proporcionalidade consagrada no art. 944 do CC. **Processo: RR - 154300-87.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Giuliano Geraldo Reis, Recorrido(s): MOTORVEL MOTORES E VEICULOS LTDA., Advogado: José Roque Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VII, da Constituição da República, e 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material desta Justiça Especializada para a execução do crédito tributário cuja exigibilidade foi apenas suspensa, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 155700-22.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): JOSÉ CARNEIRO NASCIMENTO, Advogado: Humberto Mário Borri, Recorrido(s): MAIN METAIS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Leite de Barros Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% (onze por cento) por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 172800-19.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Recorrido(s): JULIANA GUEDES SARAIVA DE SOUSA, Advogada: Juliana Carla Parise Cardoso, Recorrido(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Cristiane Vivian Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, afastado o óbice da deserção, como entender de direito. **Processo: RR - 178100-08.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA. - SINASC, Advogado: Pedro Peres da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Haeming Zacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 188800-16.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanhil, Recorrido(s): ARSÊNIO HENRIQUE DUNKE E OUTROS, Advogado: Fábio Moreira Constantino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 221800-07.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALQUÍRIA RAMOS DE FRANÇA BATISTA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à



Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de emprego, inclusive no período anterior à aposentadoria, do aviso-prévio e da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 243400-65.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Recorrido(s): CLISOGNO DONISETTE DE SOUZA, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 244900-84.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CLERMONT FERRAND, Advogado: Alexandre Amaral Robles, Recorrido(s): MAURÍLIO LIMA DA SILVA, Advogada: Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446500-77.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): SOLANGE BATISTA, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1439000-09.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELSON GILNEI NEDOPTALSKI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): SPOTLIGHTS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Custas processuais majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 71-25.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA E ALMEIDA, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 102-09.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IZAIAS FARIA AMALIA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): PINGON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Custas processuais majoradas em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 107-79.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO TENÓRIO, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 349-75.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MELINDA SARAIVA FERREIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença dos embargos à execução. **Processo: RR - 357-88.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCINÉA CALIXTO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Nilton Lafuente, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 438-81.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adilson de Castro Junior, Recorrido(s): VALDEMIR RAMALHO DA SILVA, Advogado: Pedro Lilito Franceschi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a exclusão da incidência de contribuição previdenciária sobre a indenização substitutiva pela perda do emprego assegurado pela estabilidade. **Processo: RR - 439-24.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Carlos Frederico G. Pereira, Recorrido(s): ADÉLIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Pedro José de Paula Gelape, Advogada: Ana Paula Costa Melo, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS, Advogado: Pedro José de Paula Gelape, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o tomador de serviços da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 458-02.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TEREZA LEONOR SUZART MORAES, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 589-91.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Advogado: José Francisco Perrone Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAGRES, Advogado: Rodrigo Paulo Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 818-13.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): CRISTIANO FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Carlos André Zara, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo", por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela "prêmio de incentivo" em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS. **Processo: RR - 876-47.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELENICE FERNANDA DE ALMEIDA, Advogado: Ana Carolina Fleith, Recorrido(s): TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Diego Martignoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido. pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à Súmula 437/TST, antiga OJ 307 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 985-39.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Paulo Alberto Leite Cerqueira, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): HILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Afrânio Assunção Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira a pretensão ao pagamento do adicional de risco, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 990-92.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ILDEBRANDO DE ALMEIDA SIMÕES, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Emanuela Lapa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - Caixa Econômica Federal-auxílio-alimentação - supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 1149-09.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Tânia Regina Damiani, Recorrido(s): JOSUÉ JOAQUIM DE BASTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para a proposição de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1164-04.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÔNIA MARIA DA FONSECA, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Domicio Carlos Beviláqua Procópio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1170-88.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPACTA SERVIÇO INTERMODAL E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando Muniz Santos, Recorrente(s): MAURO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à OJ 415/SDI-/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere ao critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho a título de horas extras; e II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao pagamento da hora intervalar integral", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já definidos na sentença. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo:**



RR - 1324-50.2010.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Meirielson Ferreira Rocha, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA ARAÚJO, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Fortaleza pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1411-61.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TURBO TECH ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Recorrido(s): WILTON ARAÚJO SABA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 1425-57.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): MACIA VIGÁRIO MACHADO, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1489-80.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): SÉRGIO MARCOS RIZATO, Advogado: Paulo César Cenerino, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1490-18.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA MADALENA DE FREITAS, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Luiz Henrique Dezen Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Custas processuais majoradas em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 1529-25.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): OSMUNDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Gustavo da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1801-84.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRCIO BUSCH, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrente(s): ARDOSIA CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson de Castro Júnior, Recorrido(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado no cálculo das horas extras, em relação à parte variável da remuneração auferida pelo obreiro, apenas o adicional respectivo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, 20 (vinte) minutos diários, em complementação aos 40 (quarenta) minutos já deferidos na instância ordinária e reflexos respectivos. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora deferido o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário mínimo, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. **Processo: RR - 2449-23.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Luís Gustavo Gomes Primos, Recorrido(s): NELI MARIA PASCHOARELLI WADA,



Advogada: Heloísa Cristina Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ Transitória 60 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência, inclusive no que tange ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2595-38.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ABEL TOMAZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à base de cálculo da parcela "sexta-parte". **Processo: RR - 10569-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): LUCIANA MORAES DUARTE, Advogado: Adalberto de Quadros, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 12900-47.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EVANDRO PINHEIRO GOMES, Advogado: Antônio Carlos Alencar de Almeida, Recorrido(s): TEXITA COMPANHIA TÊXTIL TANGARÁ, Advogada: Isabelle Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de acrescer à condenação, como extras, o pagamento de 40 (quarenta) minutos diários. Custas, no importe de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), calculadas sobre R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 141000-33.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): MARIA ESTELA JACINTA FREITAS, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a tomadora de serviços da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 141400-47.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): FLÁVIA MÁRCIA MARTINS OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a tomadora de serviços da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 53-81.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO ODAIR DA ROCHA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, isentando o recorrente do pagamento das custas processuais em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito,



afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 84-55.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): CIRO DOS REIS LIMA CORREA, Advogado: Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. elastecimento da jornada por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período abrangido pelo acordo coletivo da categoria em que se previu o cumprimento de jornada superior a 6 horas, limitar a condenação em horas extras, referentes aos turnos ininterruptos de revezamento, apenas para aquelas que ultrapassarem as oito horas diárias. **Processo: RR - 87-43.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaido de Souza Santos Filho, Recorrido(s): STAR PEL COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Kely Cristine de Medeiros Pires, Recorrido(s): AIRTON RODRIGUES CUPERTINO, Advogado: Luiz Estanislau Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 123-14.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MICHELLE DE CÁSSIA PEREIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 343-85.2011.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOLANGE BASTOS DE MATTOS, Advogado: Sabrina de Queiroz Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 351-97.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÉSIO MARQUES INÁCIO, Advogado: Adair Machado de Machado, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Amaury Callado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento da indenização decorrente da supressão das horas extras, cujo valor deverá ser apurado em liquidação, observadas as diretrizes constantes da referida Súmula, bem como a prescrição quinquenal pronunciada na origem. **Processo: RR - 380-12.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da multa artigo 477, § 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, julgar improcedente a pretensão obreira. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 462-34.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogada: Valéria Cristina Bortoluzzi, Recorrido(s): IRACI LURDES SOTILLI, Advogado: Samir José Menegatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo", por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.



Processo: RR - 481-34.2011.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): EDMILSON CARLOS PRESTES GOMES, Advogado: Ary Chimentão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à OJ 415 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. **Processo: RR - 519-47.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEVA VEÍCULOS LTDA., Advogada: Pamela Gandra Dornas, Recorrido(s): CÁSSIO LUIZ ROSÁRIO, Advogada: Mônica Regina Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários indenizatórios. **Processo: RR - 577-78.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dinamene Pedrosa de Lima, Recorrido(s): CINTIA MARIA DE AGUIAR, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 582-02.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado: Bianca Trabbold Aguiar, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 606-60.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALTERO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edson Morais Garcez, Recorrido(s): ADRIANO NEGREIROS DA SILVA, Advogada: Melha Rozana Anacleto Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 696-35.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DULCELENE ALVES DOS REIS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 774-83.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINFAC NCO SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL DA REGIÃO NORTE E CENTRO OESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Alexandre Alves Vailatti, Advogada: Isabel Cristina Telles Borges, Recorrido(s): JLM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luciane de Souza Silochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 853-67.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Norma Sueli Mendes Rocha, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO MARCIANO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): CIL - CONSTRUTORA ICEC LTDA., Advogado: Jeferson Alex Salviato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS. **Processo: RR - 874-59.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ MAGNO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA, Procurador: Eduardo Henrique de Resende, Recorrido(s): CSL



CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 895-15.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): ANDRÉIA PEREIRA SANTOS, Advogada: Fernanda Dutra Guimarães, Recorrido(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 907-13.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Tatiane Gasparim Bonfim, Recorrido(s): ADEMILSON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere, preservando-se, contudo, a condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos incidentes sobre aquelas quitadas no curso do contrato de emprego, na medida em que inválida a cláusula coletiva mediante a qual se atribuíra natureza indenizatória à parcela. **Processo: RR - 943-89.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): KELAINE JANAINA BARBOSA ALVES E OUTRA, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 976-87.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): JAIME AVELINO TEIXEIRA, Advogado: Denyr Martins de Carvalho, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberta Rousie Freitas Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 991-12.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Paulo Márcio Fonseca, Recorrido(s): SIDNEY BARBOSA, Advogado: Felício Badia, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1094-07.2011.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BF PAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Recorrido(s): KATHLEN ALVES FERREIRA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1156-63.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Calichman, Recorrido(s): VANESSA MAIRA ALVES, Advogado: Péres Kreitchmann Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem. OJ 394/SDI-I/TST", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Péres Kreitchmann Júnior. **Processo: RR - 1238-41.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL



DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ANTONIO DA COSTA PINTO, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Recorrido(s): ENCAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação e conseqüente contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da empresa ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., restabelecendo a sentença no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1425-34.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Recorrido(s): ANDREA MARCIA FIGUEIREDO, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1454-20.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1629-91.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): CLAYTON GONÇALVES RIBEIRO, Advogada: Mônica Regina Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1772-80.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADOLF INDERMAUR, Advogada: Lucimeire de Freitas, Recorrido(s): RONALDO CORDEIRO CARDOSO, Advogado: Lery Oliveira Reis, Recorrido(s): FREITAS E CRUZ LTDA. - ME, Advogada: Cynthia Mara Coelho Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 2004-83.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCAS HENRIQUE DE ARAUJO GODINHO, Advogado: Allan Carvalho Agreli, Recorrido(s): TEMA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2047-10.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE GONZAGA, Advogada: Talita Camila Gonçalves Nunes, Recorrido(s): CONE CONSTRUTORA ENGENHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública direta e indireta - ADC/16/DF, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 3230-55.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GENTIL CIPRIANI, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já deferidos; e (2) restabelecer a sentença no que tange ao depósito do FGTS. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas



majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 156800-57.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MESSIA DE ALMEIDA FEITOSA PEREIRA E OUTRAS, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renato André Mendonça Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula de n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 96-16.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SIMONE JACINTO, Advogado: Angelo Sacomori, Recorrido(s): AGROFRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 366 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período que antecede e sucede à jornada de trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 desta Corte superior. **Processo: RR - 213-50.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DUARTE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Recorrido(s): ROBSON SANTANA DE LIMA, Advogado: Cícero Lindeilson R. de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 328-46.2012.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WELLINGTON AGUIAR CAMPOS, Advogado: André Martins de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 400-26.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS LOYOLA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Gyselle Soares Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, em razão da supressão do intervalo intrajornada, e reflexos, inclusive no tocante ao valor arbitrado à condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 410-76.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): CÉLIO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Samuel Andre Carlos Franco, Recorrido(s): ENGEPOLO ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Leonardo Guimarães da Mata Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450-12.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): EDNILSON DE FREITAS DORNELES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Uruguaiana, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão autoral, absolvendo o reclamado também da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Ficam



invertidos os ônus da sucumbência. Isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, porquanto beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 514-70.2012.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ IVO MUCHALAK, Advogado: Marcelo Possamai, Recorrido(s): ZILMAR FRANCIS DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 538-75.2012.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da referida multa. **Processo: Ag-AIRR - 139600-08.1999.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): MANOEL DE ALMEIDA GUEDES, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): TRIKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 201700-40.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LA DIGITAL, COMUNICACAO E MARKETING LTDA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Gustavo Vieira Ribeiro, Agravado(s): ALFREDO ANDRADE FRÓES, Advogado: Dilson Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48340-13.2006.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUIZ DE MOURA ROCHA, Advogado: Sebastião Fagundes de Deus, Advogado: André Franco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78200-52.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAURO YONEKITI YAMADA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11100-52.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Gustavo Henrique Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16800-44.2008.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SALINAS PERYNAS, Advogado: Márcio Luiz de Souza Ramos, Agravado(s): JOÃO CARLOS GUIMARÃES LISBOA REIS, Advogada: Sueli Cristina Villa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45000-82.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO VASSELLUCCI FILHO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Isabel Francisca de Salles Capella, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, mandar processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 162400-59.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PIRES, Advogado: Mauricio Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



49100-93.2009.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): RICARDO BISPO DO NASCIMENTO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1561-72.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1652-47.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s): VANESSA BOTELHO MONTEIRO, Advogado: Eduardo Alamino Silva, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SAMARITANO LTDA, Advogado: Vinícius Bertelli Rossi, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1803-49.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILTON DIAS TOLEDO, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58-31.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO SERGIO MARCIANO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 491-73.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RESIDENCIAL GOMES JARDIM, Advogado: Fabrício Brum Soares, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO CAMPOS NUNES, Advogado: Diego Bandeira Machado, Agravado(s): PAIVA E LAGUNA LTDA., Advogado: Amaranto Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1079-15.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDECIR DAMAZIO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PINUS, Advogada: Jussara Grandó Allage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1302-22.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1307-62.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): LUIZ CARLOS BERTA, Advogada: Luci R. Damázio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99100-96.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGERIO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: João Paulo Jucá e Silva, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 126200-98.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAMIL MARQUES DO VALE, Advogado: José Francisco Paccillo, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Silvana Espernega Mazzoco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 210500-80.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WANDERLEY ELIAS BARBOSA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 223-66.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEREZINHA ARAUJO VIDAL, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: EDIBERTO SANTANA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 131300-08.2005.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): AUGUSTO CESINO MONTEIRO DE MEDEIROS JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não admitir o processamento da remessa necessária e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ARR - 151-61.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO BIANCHI FERRATONI, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado BACEN. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "juros da mora - Fazenda Pública - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 382 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a taxa de juros aplicável ao débito do ente público condenado subsidiariamente seja a mesma do devedor principal, ou seja, de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 28700-78.1990.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LEVI DE SOUZA ROLIM, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): GOLDEN AUTO POSTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 195840-20.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ENGEURB LTDA., Advogado: Nelson Cavalcante e Silva Filho, Embargado(a): ROGÉRIO SANTANA, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Embargado(a): STA - SISTEMAS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA., Embargado(a): IMPSA DO BRASIL S.A., Embargado(a): PES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Embargado(a): JOSÉ LUIZ RAMOS, Advogada: Carla Gusman Zouain, Embargado(a): PROSPECTUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Carlos de Souza, Embargado(a): TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - NATRON, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade da reclamada pelo pagamento do imposto de renda, por contrariedade ao item II da Súmula 368/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa os valores devidos pelo reclamante a título de imposto de renda. **Processo: ED-ED-AIRR - 21040-61.1999.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Embargado(a): CARLOS PROSPERI NETO, Advogado: Marcus Vinicius Buschmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1296500-84.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EVANDRO CRUZ D OLIVEIRA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1200-60.2005.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A.,



Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Embargado(a): MARIA JOSÉ DA SILVA FRANÇA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 27300-95.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: José Roberto Barbosa, Embargado(a): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 35400-64.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALDIR DONIZETI MAYER E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, sem ocasionar efeito modificativo no julgado, esclarecer que são devidos os reflexos da gratificação mensal de férias sobre 13º salários, férias mais gratificação de 50% (cinquenta por cento) e FGTS, horas extras e adicional de periculosidade. **Processo: ED-AIRR - 136140-02.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 136141-84.2005.5.04.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LUIZ FERNANDO FERREIRA DECKER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 477985-90.2005.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): TERESINHA MARIA DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 551000-45.2005.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Embargado(a): REGINALDO PERES DA SILVA, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Embargado(a): TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2600-39.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELIANA VERÔNICA DE MORAES, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 45400-75.2006.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RICARDINA MARIA DE JESUS, Advogado: João Ulisses de Brito Azêdo, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP, Procurador: Francisco de Assis Macêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 98700-51.2006.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SOCIEDADE AGRÍCOLA PARAGUAÇU LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ARMANDO TASSO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 102700-03.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): SHEILA MARA MANFRIN, Advogado: Marcelo Macioski, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de



declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 51000-62.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FABIANA PAULA MOREIRA DO CARMO, Advogada: Magui Parentoni Martins, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 69840-96.2007.5.14.0403 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 69841-81.2007.5.14.0403, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: André Fabiano Leite da Silva, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): ADOLFO HITLER MODESTO DA COSTA, Advogado: Reinaldo César da Cruz e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 211600-55.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzi de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos acerca dos reflexos deferidos, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 405240-63.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com ED-RR - 405241-48.2007.5.09.0007, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: WESLEY CARLOS SILVA, Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Embargado(a): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Embargado(a): SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 405241-48.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 405240-63.2007.5.09.0007, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: WESLEY CARLOS SILVA, Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Embargado(a): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Embargado(a): SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 265500-93.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GUILHERMINA SOUSA, Advogado: José Fernando Moro, Embargado(a): CARLOS TSUTOMU FUTIGAM I & CIA S/S, Advogado: Luiz Fernando Muniz, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 726900-62.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELEZEÁRIO MATHIAS SCHIMITT, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 16800-22.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CRISTIANE APARECIDA ALEXANDRE, Advogada: Carolina Zillig, Embargado(a): POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 29600-70.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): RODRIGO CHAVES BRUNO DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Torres Ceballos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 52600-93.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a):



SÔNIA MARA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Embargado(a): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter à reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-AIRR - 96400-19.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Ivan Roberto de Jesus Júnior, Embargado(a): CARLOS APARECIDO BARS, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 234300-95.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): RUBENS MARIANO MOREIRA JUNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 577700-27.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Embargado(a): WALTER XAVIER DA SILVA, Advogado: Raimundo Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 3348700-07.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): IZAIR ANTUNES CORREIA, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 355-33.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): MARA CRISTINA POSSAN, Advogada: Mônica Mayumi Okino Yoshikai, Embargado(a): CORDEIRO LOPES & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter à reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1071-17.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI BAHIA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1233-87.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): CONSÓRCIO SKANSKA ENGEVIX, Advogado: Márcio Yoshida, Embargado(a): JOSÉ CLAUDELINO, Advogado: Ivan Krüger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1243-10.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Pinto de Carvalho, Embargado(a): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1353-92.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): LUIZ GOMES DA ROCHA, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a



reverter ao reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1462-81.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Maria Silvana Souto Agra, Embargado(a): MARIA CÂNDIDA ACIOLI RICHETTI, Advogado: Ayrton Alencar de Gusmão Silva, Embargado(a): MEGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter à reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 2137-06.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDMILSON ANSELMO FIORESE, Advogado: Melquizedeque Benedito Alves, Embargado(a): CASTROL BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Henrique Zanin, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ e RODRIGUEZ BRANGATI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 68900-43.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALUIZIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter ao reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AgR-AIRR - 230818-39.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MANOEL DIONIZIO DOS SANTOS, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): BOMPREGO BAHIA S.A. - HIPERBOMPREGO, Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4100217-25.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 4000217-17.2010.5.03.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ROSELI MARTINS ALVES DE CASTRO, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 298-38.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Embargado(a): DIEGO ALENCASTRO LIMA, Advogado: Adalberto Freymuth, Embargado(a): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter ao reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-AIRR - 334-73.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTÔNIO MARCOS BOAVENTURA DE JESUS, Advogada: Maria Tereza da Costa Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): LASER ELETROMAGAZINE LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 814-25.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): EDNEI GOMES DE SOUZA, Advogada: Giselle de Melo Salles Macedo Koifman, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter ao reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 977-40.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIEL ALMEIDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3371-90.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): JOMENITA THOMPSON FARIAS, Advogado: Rosana Amalia Appelt, Embargado(a): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter à reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 76700-91.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): CLAUDIONOR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter ao reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às treze horas e onze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma